

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2002

SÚMULA: ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2001, FIXA VALORES PARA COBRANÇA DE ISSQN PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou com emenda do Ilustre Vereador Jadir de Mattos e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se Parágrafos ao art. 182 de Lei Complementar nº 01/2001 – Código Tributário Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182.....

I -

II -

“§ 1º Passa a ser fixado os valores da mão-de-obra da construção civil, a serem cobrados dos projetos de construção, no ato de sua aprovação pela municipalidade, conforme tabela anexa que faz parte integrante da presente lei”.

“§ 2º Os valores de mão-de-obra aplicados na construção civil serão reajustados mensalmente pela variação percentual do Custo Unitário Básico – CUB)”.

Art. 2º Acrescenta-se § 5º, ao Art. 184, da Lei Complementar nº 01/2001 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184.....”

§ 5º No caso de construção civil, quando a prestação de serviço de serviço envolver fornecimento de materiais, o arbitramento da receita será feito a razão de 40%(quarenta por cento) para mão-de-obra e 60% (sessenta por cento) para o material aplicado”.

GOVERNO MUNICIPAL DE

CASCADEL

Estado do Paraná

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de seu publicação. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Inciso IV do art 182 da Lei Complementar nº 01/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 02 de julho de 2002

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Carmen de Fátima Pick
Secretária de Administração

Kennedy Machado
Procurador Jurídico

VALOR DA MÃO-DE-OBRA PARA FINS DE CÁLCULOS DE ISSQN
PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL

USO/TIPO DA CONSTRUÇÃO	ÁREA CONSTRUÍDA	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MODELO CONSTRUTIVO	VALOR DE MÃO DE OBRA % DO CUB	APROVAÇÃO DE PROJETO(Base pela UFM)
RESIDENCIAL (Casa térrea/sobrado e apartamento)	ATÉ 80 M2	Madeira (pré-fabricada) Madeira (convencional) Alvenaria (pré-fabricada) Alvenaria (convencional)	6,00% 7,10% 7,10% 9,95%	Até 80M2 50%
RESIDENCIAL (Casa térrea/sobrado e apartamento)	DE 81 A 130 M2	Madeira (pré-fabricada) Madeira (convencional) Alvenaria (pré-fabricada) Alvenaria (convencional)	7,83% 9,95% 11,38% 14,21%	130 M2 60%
RESIDENCIAL (Casa térrea/sobrado e apartamento)	DE 131 A 180 M2	Madeira (pré-fabricada) Madeira (convencional) Alvenaria (pré-fabricada) Alvenaria (convencional)	10,95% 11,94% 14,21% 17,06%	180 M2 70%
RESIDENCIAL (Casa térrea/sobrado e apartamento)	DE 181 A 250 M2	Madeira (pré-fabricada) Madeira (convencional) Alvenaria (pré-fabricada) Alvenaria (convencional)	10,95% 13,94% 15,64% 19,90%	250 M2 80%
RESIDENCIAL (Casa térrea/sobrado e apartamento)	DE 251 A 350 M2	Madeira (pré-fabricada) Madeira (convencional) Alvenaria (pré-fabricada) Alvenaria (convencional)	12,94% 15,91% 18,48% 22,75%	350 M2 150%
RESIDENCIAL (Casa térrea/sobrado e apartamento)	DE 351 M2 OU MAIS	Madeira (pré-fabricada) Madeira (convencional) Alvenaria (pré-fabricada) Alvenaria (convencional)	14,94% 16,69% 21,33% 24,16%	351 M2 200%
SALAS COMERCIAIS (terreo/sobrado)	Independente da metragem da construção	Madeira (pré-fabricada) Madeira (convencional) Alvenaria (pré-fabricada) Alvenaria (convencional)	7,85% 9,96% 8,53% 12,79%	UFM DE 2002 13,80
GALPÃO SEM DIVISÓRIA (comercial)	Independente da metragem da construção	Madeira (pré-fabricada) Madeira (convencional) Alvenaria (pré-fabricada) Alvenaria (convencional)	4,26% 5,69% 5,69% 8,53%	OBS: Para obras mistas usar valor para o tipo predominante.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal